



**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA O MUSEU CASA DOS CONTOS,
EM OURO PRETO - MG**

(Processo Administrativo nº 10680.000071/2025-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de internet banda larga através de fibra ótica com link dedicado e alta velocidade, para atendimento às demandas do Museu Casa dos Contos/SRA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
1	Fornecimento de internet banda larga através de fibra ótica com link dedicado e velocidade de 700Mbps	Unidade	12 meses	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00

1.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado anualmente, desde que seja considerada pertinente, oportuna e conveniente, por até o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de análise técnica e econômica anual, que avaliará:

- A necessidade da continuidade dos serviços contratados;
- O desempenho e a adequação do contratado às exigências do contrato;
- A viabilidade orçamentária e financeira para a manutenção da contratação.

1.2.2. Caso a Administração decida pela não prorrogação, o contratado será notificado oficialmente com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência contratual. A notificação será acompanhada das justificativas e motivações da decisão, com confirmação de recebimento. Não será admitida a apresentação de contrarrazões pelo contratado, tendo em vista o caráter unilateral do ato administrativo, fundamentado no princípio do poder de império da Administração e nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

1.2.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 meses, contados a partir da apresentação das propostas. Após esse período, os preços serão reajustados automaticamente, por apostilamento, com base no índice IPCA/IBGE para serviços de Telecomunicações. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades essenciais ao funcionamento do Museu Casa dos Contos, em Ouro Preto/MG.

1.4. O objeto da contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de internet banda larga através de fibra ótica com link dedicado e alta velocidade para o Museu Casa dos Contos/SRA-MG é imprescindível para atender às demandas operacionais e institucionais da instituição. Com o avanço das tecnologias digitais e a crescente necessidade de acesso a recursos online, a instituição precisa de uma infraestrutura de conectividade robusta e confiável, que possibilite a realização de atividades administrativas, a divulgação de eventos e exposições, bem como a manutenção de sistemas internos e plataformas digitais.

2.2. Considerando o valor da contratação, não é necessário que o objeto esteja previsto no Plano de Contratações Anual desta SRA/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Início da execução do objeto: 08 de março de 2025.

3.2. O serviço será prestado no Museu Casa dos Contos, localizado na Rua São José, nº 12, Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-066.

3.3. A contratação em tela tem como base legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta em Norma Regulamentadora do MTE

4.3. A contratada não terá bens agregados aos serviços que possam ser definidos como material reciclado atóxico ou biodegradável e, no caso dos resíduos gerados, o descarte será realizado em lixeiras seletivas.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultado aos licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as seguintes condições:
- 5.1.1. O início da presente contratação ocorrerá após a assinatura do contrato. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização de contrato, devido às características do objeto.
- 5.1.2. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial para o pleno funcionamento do Museu Casa dos Contos, em Ouro Preto/MG.
- 5.1.3. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, de maneira ininterrupta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Respeitar os dispositivos contidos no Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de internet;
- b) Providenciar, em local adequado e de fácil acesso, a estrutura necessária para a instalação dos equipamentos de conexão, conforme as normas estabelecidas pelo prestador de serviços;
- c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de internet contratados, de acordo com as tarifas vigentes;
- d) Comunicar eventuais alterações na finalidade de uso da internet na unidade usuária;
- e) Informar a necessidade de realização de serviços na infraestrutura de rede e a instalação de novos equipamentos, conforme a capacidade de atendimento disponível e as demandas apresentadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ofertar serviços adequados aos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e de transparência nas informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- b) Fornecer mão de obra qualificada, materiais e realizar a instalação de todos os equipamentos e dispositivos necessários para a prestação do serviço de internet banda larga via fibra óptica, com link dedicado e velocidade de 700Mbps, bem como dispor dos meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão adequados, em conformidade com as especificações deste termo de referência;
- c) Garantir a disponibilização do serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, assegurando a estabilidade e a performance da conexão contratada;
- d) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução ou a qualidade do serviço;
- e) Oferecer, sem ônus para o contratante, a migração para novas tecnologias ou melhorias operacionais que venham a ser disponibilizadas pela contratada durante a vigência do contrato;
- f) Fornecer, em regime de comodato não oneroso, os equipamentos e acessórios indispensáveis para o estabelecimento e funcionamento do serviço;
- g) Zelar pela perfeita execução e funcionamento do serviço, mantendo os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos;
- h) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço prestado e por quaisquer danos decorrentes de sua execução, sejam eles causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, sem exclusão ou redução da responsabilidade, mesmo diante de fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- i) Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo pessoal designado pelo contratante, fornecendo todas as informações necessárias para a verificação do serviço;

j) Cumprir rigorosamente todas as normas e legislações aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal, inclusive as regulamentações da ANATEL.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados no Museu Casa dos Contos, em Ouro Preto/MG, conforme dados apresentados a seguir:

Nº	MATRÍCULA	DOTAÇÃO	EDIFÍCIO	ENDEREÇO
1	11347-6	SRA-MG	Ouro Preto/MG	Rua São José, 12, Centro 35400-066 - Ouro Preto/MG

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais ao longo dos 12 meses de execução do serviço.

14.2. Cada parcela do pagamento será creditada em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência.

Liquidação

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1. O prazo de validade;

14.3.2. A data da emissão;

14.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.3.5. O valor a pagar; e

14.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 14.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 14.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.5.2. Não produzir os resultados acordados,
- 14.5.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.5.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento eletrônico de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação e a natureza do serviço.

Exigências de Habilitação

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

15.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.29. Não será exigida a Qualificação Econômico-Financeira.

Qualificação Técnica

15.30. Não será exigida a Qualificação Técnica.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)** para o período de doze meses.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.3. SRA/MG

- I - Esfera: 1;
- II - PTRES: 225040;
- III - Fonte de Recurso: 1000000000;
- IV - Natureza de Despesa: 339039;
- V - UGR: 170085
- VI - Plano Interno: : 46200012085

17.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO FRANCISCO MARTINS LOPES
Museu Casa dos Contos/SRA-MG



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Francisco Martins Lopes, Assistente Técnico-Administrativo**, em 21/02/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48504552** e o código CRC **77D88E70**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 10680.000071/2025-11.

SEI nº 48504552